

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4/004.548-0

Convênio nº 037/04

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação da Terceira Idade Feliz".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.521, de 20 de abril de 2004, e a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE FELIZ, com CNPJ n.º 03.071.686/0001-08, sediada nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, *Ada Reis Stefanoski*, portadora da cédula de identidade RG 10.136.294-8 e CPF/MF 166.254.718-87, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social, junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
 - I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas mensais;
 - II Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
 - I Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
 - II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 4/004.348

Convênio nº 037/04

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado. CLÁUSULA QUINTA:
- 5.1 O presente convênio expira em 31/12/2004.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.
- E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, <u>04</u> de <u>mais</u> de 2004

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Ada Reis Stefanoski

Presidente da Entidade

Testemunhas:

1- Julia by

2- Sitmas:

A Rg.